



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir, no Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Acessibilidade e a Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de setembro, data reconhecida nacionalmente como marco histórico da luta por esses direitos.

A proposição transcende a mera formalidade de uma data comemorativa. O objetivo é estabelecer um período contínuo e intenso de debates e ações pedagógicas que demonstrem que a acessibilidade vai muito além da eliminação de barreiras físicas e arquitetônicas. É imperativo combater as barreiras atitudinais - os preconceitos, estigmas e discriminações - promovendo uma cultura perene de respeito, empatia e garantia de direitos.

O arcabouço normativo que sustenta esta iniciativa é robusto. Fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que elegeu a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional, ex vi do art. 5º, § 3º, da CF/88); e, de modo especial, na Lei Federal nº 13.146/2015 - a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No âmbito doutrinário, consoante os ensinamentos de *Alexandre de Moraes*, a igualdade constitucional não se resume à igualdade formal perante a lei, exigindo do Estado e da sociedade ações afirmativas que garantam a igualdade material.

Para a materialização desta política, o projeto autoriza e incentiva ações transversais - educativas, esportivas, culturais e de lazer -, permitindo o envolvimento das escolas, órgãos públicos, entidades do Terceiro Setor (mediante o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), universidades e toda a comunidade juiz-forana.

Ressalta-se que, em observância à técnica legislativa e à harmonia dos Poderes, a presente proposição ostenta caráter autorizativo e programático, alinhando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 de Repercussão Geral), não impondo aumento desmotivado de despesas ou interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo local.

Diante do inegável interesse público, da higidez constitucional e da urgência social que a matéria encerra, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de meus pares, contando com o apoio necessário para sua regular tramitação e final aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

